TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUC

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

 $Telefone: (16)\ 3368\text{-}3260 - E\text{-}mail: } saocarlos1fam@tjsp.jus.br$

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1000705-10.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **GERSON LUIZ MARUCIO**Requerido: **JOANNA ANTONIO MARUCIO**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Gerson Luiz Marucio alega ser filho de Joanna Antônio Marucio, cujo falecimento deu-se em 22.12.2014. Era viúva de José Marucio e mãe de dois filhos, incluindo o requerente. Existem, em nome do *de cujus*, resíduos de créditos previdenciários, referente ao benefício n. 21/064.936.700-6, do período de 01.12.2014 a 22/12/2014. O herdeiro José Carlos concorda que o requerente levante esse valor. Pede a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários. Exibiu vários documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento dos créditos está documentada nos autos, pois é filho de JOANNA ANTÔNIO MARUCIO, RG 20.966.954-SSP/SP, cujo passamento se deu em 22.12.2014, conforme se constata pela certidão de óbito de fl. 07. O direito do requerente a essa pequena herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC.

O INSS emitiu o documento de fl. 08 confirmando que a falecida deixou resíduo do benefício de n. 21/064.936.700-6, relativo ao período de 01.12.2014 a 22.12.2014, e respectivo décimo terceiro proporcional.

O coerdeiro forneceu ao requerente concordância com o pedido inicial, conforme fl. 09. Por força do artigo 267 c.c. 272, do Código Civil, o requerente, na condição de credor solidário, tem como sacar a integralidade do depósito e responder ao outro pela parte que lhe caiba.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvará para que o Espólio de Joanna Antônio Marucio, RG n. 20.966.954-SSP/SP, a ser

TRIBUNAL DE JUSTICA

S P

T P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

representado por GERSON LUIZ MARUCIO, RG n. 4.918.374-SSP/SP, CPF n. 026.619.508-34, possa perante o INSS receber a integralidade dos resíduos do benefício previdenciário cujo número e período estão indicados no relatório desta sentença, incluindo o décimo terceiro proporcional. O requerente terá que prestar contas ao coerdeiro por força do artigo 267 e 272, do Código Civil, tarefa a ser ultimada na via extrajudicial, ficando dispensado de comprovar nos autos. **Prazo de validade do alvará: 01 ano**. Compete ao advogado materializar esta decisão/alvará para entregá-la ao requerente para poder utilizar o alvará.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA